

Condições Gerais de Utilização dos Cartões de Débito Multicaixa (CGU)

1ª: Cartões Multicaixa

1.1. Os Cartões MULTICAIXA, a que se referem as presentes Condições Gerais, são propriedade do Banco de Investimento Rural S.A. (BIR), adiante designado por Banco.

1.2. Cada Cartão MULTICAIXA é pessoal e intransmissível, sendo atribuído a uma pessoa singular que dele fica como fiel depositário, seja a título pessoal, seja em representação de uma pessoa colectiva, para o que esteja legitimamente mandatado.

2ª: Titularidade

2.1. Por Titular ou Titulares do Cartão entende-se o Primeiro Titular e/ou Titulares adicionais.

2.2. O Primeiro Titular do cartão é a pessoa que contrata com o Banco a emissão de um ou mais Cartões, para si ou também para outrem, adiante designado(s) Titular(es) Adicional(ais) e se responsabiliza pelos débitos e encargos decorrentes da sua utilização, sem prejuízo da responsabilidade solidária do(s) Titular(es) Adicional(ais), relativamente às dívidas resultantes das transacções que efectue(m).

2.3. O Primeiro Titular obriga-se a informar o(s) Titular(es) Adicional(ais) de todas as obrigações decorrentes destas Condições Gerais de Utilização, bem como das alterações que nas mesmas se verificarem.

3ª: Requisitos Prévios de Utilização

3.1. A utilização de um Cartão só é permitida depois do Primeiro Titular tomar conhecimento e aceitar as presentes Condições Gerais de Utilização.

3.2. O Cartão, quando é concedido, por razões de segurança, é confiado ao seu Titular em momento temporal distinto à entrega do número de código pessoal de utilização (PIN), necessário para o acesso às Caixas Automáticas (CA) e aos Terminais de Pagamento Automático (TPA's).

3.3. O número de código pessoal (PIN) é fornecido pelo Banco exclusivamente ao Titular do Cartão respectivo e não deve ser registado no Cartão ou em algo que o Titular transporte consigo conjuntamente com o cartão, nem pode, por qualquer forma, ficar acessível a terceiros.

4ª: Validade

4.1. O Cartão MULTICAIXA tem um prazo de validade que está impresso na frente do mesmo e não poderá ser utilizado em data posterior à da referida validade.

4.2. O Banco, aproximando-se o termo do prazo de validade, procederá ao envio de comunicação escrita, com a antecedência mínima de 45 dias, para o endereço electrónico (e-mail) indicado pelo Titular, informando-o da necessidade de proceder à renovação do Cartão, caso seja essa a sua vontade, a qual tem de ser expressa e comunicada por escrito ao Banco, pois este apenas procederá à renovação após a comunicação do Titular do Cartão solicitando essa renovação.

5ª: Utilização

5.1. O Cartão MULTICAIXA possibilita ao seu Titular o acesso à Rede MULTICAIXA exclusivamente disponível em Angola.

5.2. Para aquisição de bens e serviços o Titular do Cartão deverá:

a) Assinar a factura de venda, apresentada por quem disponibiliza um bem ou presta um serviço ou cumprir as obrigações que legitimamente lhe forem solicitadas em estabelecimentos dotados de Terminais de Pagamento Automático (TPA).

b) Provar a sua identidade, por exibição do Bilhete de Identidade ou outro documento oficial de identificação válido com fotografia, quando solicitado por quem disponibiliza o bem ou presta o serviço para proceder ao pagamento por este meio, nomeadamente por ser um pagamento de valor superior a determinado montante, a partir do qual é requisito obrigatório pedir a identificação do Utilizador do Cartão.

5.3. O disposto no número anterior não é aplicável às transacções que, pelas suas características específicas, tornem dispensáveis tais procedimentos.

5.4. O Titular obriga-se a não revogar uma instrução que tenha sido dada através de utilização do Cartão e reconhece como exigíveis os débitos que a utilização do mesmo originar, salvo verificando-se alguma das situações excepcionais, resultante das condições legais ou contratualmente previstas e subjacentes a este Contrato.

5.5. Os titulares são responsáveis pela conservação e correcta utilização do Cartão, considerando-se irregular a utilização contrária às disposições consignadas neste Contrato e na demais legislação aplicável.

5.6. Sem prejuízo de adoptar as medidas que entender convenientes, o Banco não pode ser responsabilizado pela não aceitação do Cartão em qualquer estabelecimento, designadamente por atendimento deficiente ou inoperacionalidade dos equipamentos ou redes de transmissão de dados.

5.7. O Banco permanecerá alheio a todos os incidentes e questões que se possam suscitar entre o fornecedor do bem ou prestador do serviço ou os seus representantes e o cliente Titular do Cartão, nomeadamente pela má qualidade dos bens e serviços obtidos através da utilização do referido Cartão, bem como a todas as responsabilidades por quaisquer consequências que tais factos possam originar.

6ª: Débitos

6.1. As operações realizadas mediante a utilização do Cartão serão debitadas na Conta de Depósitos à Ordem do Titular do Cartão, vinculada aos movimentos de débito com o Cartão e que se encontra identificada neste Contrato.

6.2. O Primeiro ou o Segundo Titular apenas poderão utilizar o Cartão caso a referida Conta de Depósito à Ordem tenha saldo suficiente para cobrir os movimentos operados através da utilização do Cartão.

6.3. O Titular deverá solicitar e contratuar previamente com o Banco, os termos e condições, caso pretenda efectuar operações a descoberto. Ao Titular é dada a alternativa de optar por preferir que o Banco rejeite a operação a descoberto.

6.4. Os descobertos que eventualmente se verificarem na Conta de Depósitos à Ordem associada aos movimentos do Cartão, em decorrência da utilização do Cartão a descoberto, vencerão juros à taxa aplicada pelo Banco aos descobertos em Conta que, a cada momento esteja em vigor no Banco, cuja taxa actual consta das Condições Particulares do presente contrato.

6.5. O Banco fica também expressamente autorizado a debitar as despesas e encargos, inclusive capital e juros, referidos no ponto anterior, em qualquer Conta de Depósitos à Ordem no Banco, na titularidade do Titular do Cartão, em caso de insuficiência de fundos na Conta afecta aos movimentos de utilização do Cartão, assim como a passar para a Conta de Depósito à Ordem a quantia necessária a cobrir estes valores, a partir de Conta de Depósito a Prazo do Titular no Banco.

7.: Limites

7.1. O número e o valor das transacções que podem ser realizadas em cada uma das modalidades de uso do Cartão não podem ser superiores ao que o Banco haja determinado para cada uma delas, nem aos limites existentes nas várias redes de comerciantes ou prestadores de serviços.

7.2. As transacções estão adicionalmente limitadas pelo saldo disponível na conta de depósitos à ordem associada ao Cartão.

8ª: Emissão e Anuidade

8.1. Sem prejuízo de alteração futura pelo Banco, a emissão do cartão MULTICAIXA, com excepção do personalizado ou a anuidade de qualquer tipo de cartão, são isentas de custos, conforme previsto nas Condições Particulares do presente contrato.

8.2. Sendo a conta de depósito à ordem, associada aos pagamentos e levantamentos em numerário com o Cartão MULTICAIXA, utilizada para crédito do salário do Titular, não é permitida a cobrança de anuidade ou taxa de utilização do Cartão.

9ª: Perda ou Roubo

9.1. Em caso de perda, extravio, falsificação, roubo ou furto do Cartão, o seu Titular tem o dever de comunicar ao Banco a ocorrência, de imediato, por via telefónica ou outra mais expedita, assim que tomar conhecimento do facto.

9.2. A comunicação a que se refere o número anterior deverá ser efectuada para: Banco BIR Linha: + (244) 936975109 EMIS (Empresa Interbancária de Serviços, S.A.) Telf: +(244) 222 641840/9 (a funcionar 24 horas por dia)

9.3. Todas as comunicações telefónicas, efectuadas nos termos dos números anteriores, devem ser objecto de confirmação escrita e detalhada, no mesmo dia, para o seguinte endereço: Banco de Investimento Rural, S.A. a/c DOP – Área de Cartões – Estrada 140, Bairro Vanvala, Edifício BIR, Município e Província de Malanje – Angola.

9.4. Os registos no extracto da Conta de Depósitos à Ordem de transacções não autorizadas ou de quaisquer erros ou irregularidades na sua utilização, com origem em factos ilícitos criminais, ocorridos nos casos de falsificação, roubo ou furto do Cartão, deverão ser prontamente participados à autoridade policial da zona em que se verifique a ocorrência, devendo o Titular do Cartão apresentar ao Banco cópia ou certidão da respectiva participação criminal.

9.5. Os Titulares obrigam-se a comunicar ao Banco todos os factos e demais informações que possam, relativas a perda, extravio, falsificação, roubo, furto ou indevida e incorrecta utilização do Cartão por terceiros e que possam, de qualquer modo, ser utilizados pelo Banco na descoberta da verdade ou para a regularização das operações indevidas.

9.6. O Banco providenciará pela rápida inibição do uso do Cartão, após a recepção da comunicação do Titular do Cartão, referida no nº 1, podendo cobrar uma comissão por essa inibição e que consta das Condições Particulares do presente contrato, sendo, contudo, da responsabilidade do Titular as operações efectuadas até à recepção da aludida comunicação, salvo ainda as situações de dolo ou negligência grosseira do próprio Titular, de onde poderá resultar a responsabilização deste pelas consequências decorrentes da sua conduta, por acção ou omissão intencional ou negligência grosseira.

10ª: Segurança

10.1. A fim de prevenir o uso fraudulento do cartão o Titular deve adoptar e manter todas as medidas adequadas para garantir a segurança do Cartão e respectivo PIN, não permitindo a utilização do Cartão por terceiros aos quais não deve transmitir o PIN, não transportando em conjunto o Cartão e a indicação escrita do correspondente PIN que deve fazer por memorizar em vez de o anotar.

10.2. Caso o Titular não adopte os procedimentos de segurança e as precauções mencionadas no ponto anterior a sua conduta será considerada como negligente e o Titular será responsável pelas transacções ocorridas em consequência da sua atitude negligente, quer esta resulte de acção ou omissão.

10.3. Serão ainda da responsabilidade do Titular todas as transacções efectuadas por terceiros com o Cartão.

11ª: Denúncia do Contrato

11.1. Quer o Banco quer o Titular podem, a todo o momento, denunciar o presente Contrato, desde que comuniquem essa intenção à outra parte com um pré-aviso de 45 dias em relação à data pretendida para a denúncia.

11.2. A denúncia por iniciativa do primeiro Titular só produzirá, todavia, os seus

plenos efeitos, após a devolução ao Banco do respectivo Cartão, bem como dos Cartões dos Titulares Adicionais, sem prejuízo do Banco proceder ao seu cancelamento logo que receba a comunicação de denúncia.

11.3. A simples devolução do Cartão, por qualquer dos Titulares, não prejudica a vigência do Contrato em relação a qualquer outro Cartão que se mantenha activo, nem exonera o Primeiro Titular das responsabilidades decorrentes da utilização do Cartão devolvido, relativamente ao período em que esteve em utilização, sem prejuízo de o Banco proceder ao seu imediato cancelamento.

11.4. Nos termos do nº 1, entende-se que o Banco põe termo ao Contrato quando cancela a utilização de todos os Cartões ou exige a respectiva devolução ou ainda, quando recusa proceder à sua renovação.

11.5. O(s) Titular(es) obriga(am)-se a não efectuar qualquer transacção a partir do momento da comunicação de cancelamento referida no ponto anterior e a restituir o(s) Cartão(ões) ao Banco no prazo de 24 horas após esta.

11.6. A denúncia do presente contrato, quer por iniciativa do Banco quer do Primeiro Titular, não exonera o Primeiro Titular do pagamento das transacções realizadas pelos Titulares adicionais e que só venham a ser do conhecimento do Banco em data posterior à denúncia.

11.7. Independentemente da faculdade de denúncia acima prevista pode o Banco suspender ou cancelar, de imediato, a utilização do Cartão sempre que o Titular: a) Não pague quaisquer quantias devidas ao Banco em virtude da utilização do Cartão; b) Deixe de cumprir as obrigações para si resultantes da utilização do Cartão previstas nas presentes Condições Gerais de Utilização;

12ª: Alterações ou Actualizações das Condições

12.1. O Banco pode, a qualquer momento, modificar estas Condições Gerais, desde que informe o Primeiro Titular das alterações a introduzir com uma antecedência mínima de 45 dias, presumindo-se o acordo deste se, nesse prazo, não ordenar o cancelamento de todos os Cartões e não efectuar a respectiva devolução.

12.2. Exercendo o Primeiro Titular esta faculdade, o Banco reembolsará o remanescente da anuidade correspondente ao período não decorrido, excepto se o Cartão MULTICAIXA for atribuído "isento" conforme condições particulares.

12.3. Os valores relativos a anuidades, taxas, comissões e outros encargos constam das Condições Particulares deste Contrato, sem prejuízo da comunicação das alterações que venham a ocorrer, nos termos previstos no Contrato.

13ª: Alteração de Dados

O Primeiro Titular compromete-se a informar o Banco, por escrito, de qualquer eventual mudança ou modificação no endereço postal ou electrónico inicialmente comunicado ao Banco, bem como de qualquer outra alteração que ocorra nos dados comunicados ao Banco no momento da solicitação de qualquer Cartão ou da abertura da conta que lhe serve de suporte, designadamente qualquer alteração pessoal ou patrimonial, como divórcio ou desemprego.

14ª: Utilização de Dados

14.1. O Titular autoriza expressamente o Banco a proceder ao tratamento informático dos dados fornecidos, bem como a cruzar essa informação com a restante informação por si facultada ao Banco, em virtude de abertura de contas ou de celebração de quaisquer contratos, designadamente para fins de natureza estatística, de crédito ou para identificação de produtos bancários e financeiros do Banco que sejam susceptíveis de ser do seu interesse, sem prejuízo do cumprimento do dever de Sigilo Bancário.

14.2. O Titular autoriza igualmente o Banco a partilhar com outros Bancos seus correspondentes a informação mencionada no ponto anterior, sempre que possa mostrar-se necessário para proceder ao processamento de qualquer movimento realizado com o Cartão.

14.3. Os Titulares têm direito de aceder aos elementos a si referentes, constantes das bases de dados a que se refere a presente cláusula, de exigir a sua actualização e/ou rectificação, bem como a exigir a eliminação do seu nome, se assim o decidirem, designadamente em caso de extinção deste Contrato.

15ª: Período de Reflexão

15.1. O Titular subscritor do presente Contrato poderá resolver o Contrato, por comunicação que deverá ser recebida no Banco no prazo de sete (7) dias úteis contados da data da assinatura do Contrato, através de carta com comprovativo

15.2. A revogação durante o período de reflexão não envolve quaisquer encargos para o Titular, excepto os que resultam de obrigações fiscais e da possível utilização que tenha feito do Cartão.

16ª: Comunicações e Notificações

16.1. O Banco enviará ao Titular, para o seu endereço de correio electrónico comunicado ao Banco, quaisquer informações ou notificações relativas ao presente contrato.

16.2. A notificação considera-se efectuada se, por culpa exclusiva do Titular do Cartão, esta não for ou não puder ser recebida por este.

16.3. É da responsabilidade exclusiva do Titular do Cartão garantir a operacionalidade, funcionamento do seu endereço electrónico (e-mail) e a confidencialidade das informações recebidas por essa via.

16.4. O Banco não assume qualquer responsabilidade pelos danos ou prejuízos resultantes do acesso e utilização do correio electrónico do Titular do Cartão por terceiros.

16.5. O cliente deve informar imediatamente o Banco sobre qualquer alteração ou anomalia no seu endereço electrónico.

17ª: Entrega de Cópia

Com a assinatura do presente Contrato o Banco entrega ao Titular do Cartão cópia das presentes Condições Contratuais por este aceites.

18ª: Entrada em Vigor

O Contrato de utilização de Cartão MULTICAIXA só entra em vigor quando o Cartão atribuído ao Titular estiver válido, activado e em prazo de validade e este dispuser de cópia das Condições Contratuais que aceitou.

19ª: Reclamações

O Titular do Cartão e Aceitante destas Condições Gerais, poderá apresentar directamente ao Banco Nacional de Angola (BNA) reclamações fundadas no incumprimento, pelo Emissor ou pelo Adquirente, respectivamente, da legislação e regulamentação aplicáveis.

20ª: Foro

Para todas as questões emergentes das presentes Condições Gerais de utilização ou que respeitem a cobrança dos valores resultantes da utilização dos Cartões que venham a ser emitidos, fica designado o Foro do Tribunal Provincial de Malanje, com excepção de qualquer outro.

21ª: Condições Particulares

Taxas, Comissões e Despesas Consultar Preçário em vigor em www.bir.ao

Nós, acima identificados, titulares da conta conjunta da empresa igualmente acima identificada, declaramos de comum acordo, e de forma livre e de boa-fé, a adesão ao Cartão de Débito Multicaixa referente a conta conjunta da empresa que representamos e autorizamos o débito dos pagamentos efectuados com o cartão e o seu custo de funcionamento, de acordo com o estipulado nas Condições Contratuais Gerais constantes do Contrato de Adesão ao Cartão de Débito Multicaixa, na conta de Depósitos à Ordem acima indicada.

Mais declaramos que todas as operações com o Cartão de Débito Multicaixa, nomeadamente levantamento por débito da conta da empresa, assim como o cumprimento das Condições Contratuais Gerais constantes do Contrato de Adesão ao Cartão de Débito Multicaixa do qual a presente declaração faz parte integrante, serão da nossa inteira responsabilidade, pelo que, fica o Banco desonerado de quaisquer responsabilidades.

Assinatura do Cliente _____ / _____ / _____
Data

Assinatura do Cliente _____ / _____ / _____
Data

Assinatura do Cliente _____ / _____ / _____
Data

Assinatura do Cliente _____ / _____ / _____
Data

A preencher pelo Banco

Data _____ / _____ / _____

Balcão _____

Conferência Assinatura _____

User _____

Assinatura Autorizada _____

User _____

BANCO BIR

Belas Business Park, Edf. Bengo - Piso 7, Talatona - Luanda | NIF 5417251674
T. +244 226 431 559 | 226 431 547 | E. info@bir.ao | www.bir.ao